



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 8º da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até **a data de publicação da Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023**, que:

”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

O governo afirma que o objetivo do programa é incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes.

Ao selecionar as dívidas que poderão fazer parte do Desenrola Brasil – Faixa 1, o governo escolheu as dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos ou estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A data de 31 de dezembro de 2022 não foi justificada e, ao que tudo indica, não foi estabelecida com base em nenhuma motivação razoável.

Entendo que essa limitação só faria sentido para evitar que alguns dos beneficiários do programa optassem pela inadimplência ao saber da futura possibilidade de existência do programa, o que, dado o perfil das dívidas englobadas, não se mostra provável. Ou seja, a fixação desta data visaria apenas evitar o planejamento de inadimplência em função de informações privilegiadas.

Assim, o estabelecimento de uma data mais próxima de inscrição em cadastro de inadimplentes está mais alinhada com a visão do programa de necessidade de atuação tempestiva para lidar com os efeitos da inadimplência na vida de milhões de brasileiros, em particular, dos mais vulneráveis, que é a população de baixa renda.

Dessa forma, proponho emenda para possibilitar que as dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até a data de publicação desta Medida Provisória, sem alteração do perfil proposto, possam ser elegíveis ao Desenrola Brasil.

Ante o exposto, contribuindo para maior alcance do Desenrola Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus Republicanos/RR